

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Itapicuru*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE .....

### EXTRATO

EXTRATO .....



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI**  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

<b>PORTARIA ESPECIAL:</b> Nº 030.2024	<b>DATA DE VALIDADE:</b> 04/09/2026
--	--

<b>EMPRESA: COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA – CERB</b>
---

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e Lei Municipal nº: 383/2014, Lei Municipal nº: 509, de janeiro de 2020, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), e pela Resolução CONAMA 001/86 e Resolução 237/97, pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LAI no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº: **030/2024**, RESOLVE: **Art. 1º**. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de **02 (dois) anos**, para empresa **COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA – CERB**; CNPJ - **13.529.136/0001-35**; Inscrição Estadual: **70677880**, Edereço: **Avenida Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, para Ampliação de Sistema de Abastecimento público de água (captação, adução, tratamento, reservação) As atividades ocorrerão para atender a Localidade Mestra: Periperi (053), ZONA RURAL, Itapicuru/BA. Corrdenadas Geográficas do poço: Latitude: 11°12'09,0"S, Longitude: 38°19'35,0"O. Conforme o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

**Condicionantes:** I. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; II. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; III. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAI; IV. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; V. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da Obra; VI. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; VII. Essa licença não autoriza a supressão de vegetação nativa; VIII. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo; VIII. Está com o licenciamento veicular atualizado; Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 04 de setembro de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 141/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL:  
Nº 031.2024

DATA DE VALIDADE:  
04/09/2026

EMPRESA: COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE  
SANEAMENTO DA BAHIA – CERB

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e Lei Municipal nº: 383/2014, Lei Municipal nº: 509, de janeiro de 2020, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), e pela Resolução CONAMA 001/86 e Resolução 237/97, e pela Resolução pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LAI no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº: **031/2024**, RESOLVE: **Art. 1º**. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de **02 (dois) anos**, para empresa **COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA – CERB; CNPJ - 13.529.136/0001-35; Inscrição Estadual: 70677880, Edereço: Avenida Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, para Ampliação de Sistema de Abastecimento público de água (captação, adução, tratamento, reservação) As atividades ocorrerão para atender a Localidade Mestra: Água Fria (039), ZONA RURAL, Itapicuru/BA. Corrdenadas Geográficas do poço: Latitude: 11°16'45,4"S, Longitude: 38°05'38,9"O. Conforme o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

**Condicionantes:** I. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; II. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; III. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAI; IV. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; V. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da Obra; VI. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; VII. Essa licença não autoriza a supressão de vegetação nativa; VIII. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo; VIII. Está com o licenciamento veicular atualizado; Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 04 de setembro de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 141/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 032.2024	DATA DE VALIDADE: 04/09/2026
EMPRESA: COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA – CERB	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e Lei Municipal nº: 383/2014, Lei Municipal nº: 509, de janeiro de 2020, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), e pela Resolução CONAMA 001/86 e Resolução 237/97, pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LAI no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº: **032/2024**, RESOLVE: Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de **02 (dois) anos**, para empresa **COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA – CERB**; CNPJ - **13.529.136/0001-35**; Inscrição Estadual: **70677880**, Edereço: **Avenida Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA**, para **Ampliação de Sistema de Abastecimento público de água (captação, adução, tratamento, reservação)** As atividades ocorrerão para atender a **Localidade Mestre: Retiro (060), ZONA RURAL, Itapicuru/BA**. **Corrdenadas Geográficas do poço: Latitude: 11°19'18,6"S, Longitude: 38°05'41,4"O**. **Conforme o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

**Condicionantes:** I. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; II. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; III. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAI; IV. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; V. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da Obra; VI. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; VII. Essa licença não autoriza a supressão de vegetação nativa; VIII. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo; VIII. Está com o licenciamento veicular atualizado; Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 04 de setembro de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 141/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 033.2024	DATA DE VALIDADE: 04/09/2026
EMPRESA: COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA – CERB	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e Lei Municipal nº: 383/2014, Lei Municipal nº: 509, de janeiro de 2020, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), e pela Resolução CONAMA 001/86 e Resolução 237/97, pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LAI no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº: **033/2024**, RESOLVE: **Art. 1º**. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de **02 (dois) anos**, para empresa **COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA – CERB**; CNPJ - **13.529.136/0001-35**; Inscrição Estadual: **70677880**, Edereço: **Avenida Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA**, para **Ampliação de Sistema de Abastecimento público de água (captação, adução, tratamento, reservação)** As atividades ocorrerão para atender a **Localidade Mestra: Baixa das Umburanas (004), ZONA RURAL, Itapicuru/BA**. **Corrdenadas Geográficas do poço: Latitude: 11°07'17,0"S, Longitude: 38°19'48,0"O. Conforme o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

**Condicionantes:** I. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; II. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; III. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAI; IV. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; V. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da Obra; VI. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; VII. Essa licença não autoriza a supressão de vegetação nativa; VIII. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo; VIII. Está com o licenciamento veicular atualizado; Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 04 de setembro de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 141/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 034.2024	DATA DE VALIDADE: 04/09/2026
EMPRESA: COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA – CERB	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e Lei Municipal nº: 383/2014, Lei Municipal nº: 509, de janeiro de 2020, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), e pela Resolução CONAMA 001/86 e Resolução 237/97, pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LAI no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº: **034/2024**, RESOLVE: **Art. 1º**. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de **02 (dois) anos**, para empresa **COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA – CERB**; CNPJ - **13.529.136/0001-35**; Inscrição Estadual: **70677880**, Endereço: **Avenida Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA**, para **Ampliação de Sistema de Abastecimento público de água (captação, adução, tratamento, reservação)** As atividades ocorrerão para atender a **Localidade Mestra: Sucupira (526), ZONA RURAL, Itapicuru/BA**. **Corrdenadas Geográficas do poço: Latitude: 11°15'52,0"S, Longitude: 38°18'19,7"O**. **Conforme o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

**Condicionantes:** I. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; II. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; III. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAI; IV. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; V. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da Obra; VI. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; VII. Essa licença não autoriza a supressão de vegetação nativa; VIII. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo; VIII. Está com o licenciamento veicular atualizado; Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 04 de setembro de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 141/2021



**EXTRATO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 302/2022 - O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 302/2022, celebrado com a empresa CHAGAS & BORGES CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.387.181/0001-75, para fins de prorrogação do prazo de conclusão e vigência do contrato, com fulcro no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93. Itapicuru/BA, 24 de março de 2023. José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU**  
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 302/2022 - O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 302/2022, celebrado com a empresa CHAGAS & BORGES CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.387.181/0001-75, para fins de prorrogação do prazo de conclusão e vigência do contrato, com fulcro no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93. Itapicuru/BA, 23 de agosto de 2023. José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60



EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 302/2022 - O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 302/2022, celebrado com a empresa CHAGAS & BORGES CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.387.181/0001-75, para fins de prorrogação do prazo de conclusão e vigência do contrato, com fulcro no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93. Itapicuru/BA, 29 de fevereiro de 2024. José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru -BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 302/2022 - O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 302/2022, celebrado com a empresa CHAGAS & BORGES CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.387.181/0001-75, para fins de prorrogação do prazo de conclusão e vigência do contrato, com fulcro no art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93. Itapicuru/BA, 19 de Abril de 2024. José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.